



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 04 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 06 DE MARÇO DE 2024 - NOMEIA A ORIENTADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LANDULFO ALVES.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024 - NOMEIA A SUPERVISORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA MARIA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS NOMES EM DEFINITIVO DOS BENEFICIÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 116 DE 06 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ADENILZA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA PELO PRAZO DE 03 MESES.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004-2024 - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-I.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2024-I .
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, A EMPRESA MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES A LICITAÇÃO SOB MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº02/2023.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO Nº 031, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Ceder em comodato gratuito para a empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA** parte do terreno medindo (15 x 24,30)m² localizado na Rua Daniel Leite, 348, objeto da matrícula de nº. 4131, Protocolo nº 01-A, sob nº 4333, Fls.236, Registrado sob Livro nº 2-L, Fis.01, no Livro de Registros de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, e dar outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis correlatas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida para a **AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA** através do contrato de comodato gratuito, parte do terreno medindo (15 x 24,30)m² localizado na Rua Daniel Leite, 348, objeto da matrícula de nº. 4131, Protocolo nº 01-A, sob nº 4333, Fls.236, Registrado sob Livro nº 2-L, Fis.01, no Livro de Registros de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, haja vista, a instalação a muitas décadas da torre.

Art. 2º. Fica cedido pelo prazo do comodato de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por novo período de igual tempo.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido nesse Decreto, à comodatária se obriga a devolver o imóvel livre e desembaraçado de coisas superficiais e pessoas, dispensada de indenização por eventuais benfeitorias incorporadas.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

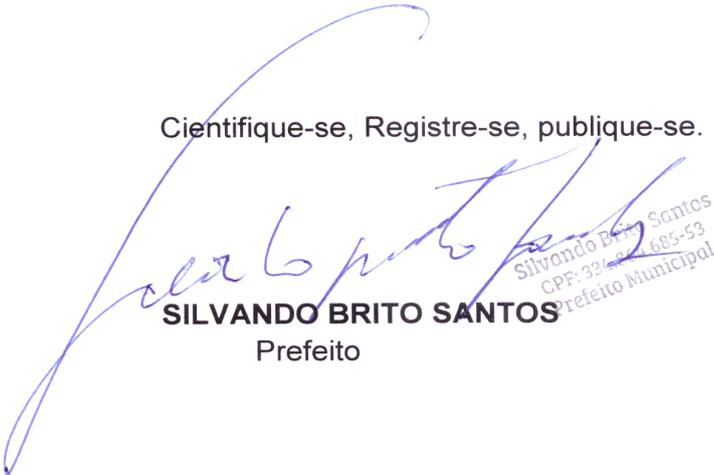
Art. 4º. Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre a área objeto deste contrato, da data de início da vigência deste contrato até a efetiva devolução do imóvel, correrão por conta da comodante.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 04/03/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito

Silvano Brito Santos
CPF: 324.844.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO Nº 033/2024 de 06 de março de 2024.

“Nomeia a Orientadora Pedagógica da Escola Municipal Landulfo Alves do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

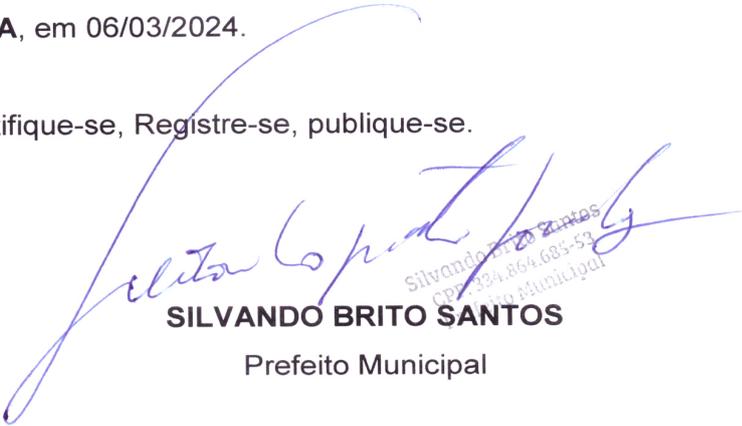
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada: A Sr^a. Erica Brito Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 022.165.355-40 para o cargo de Orientadora Pedagógica da Escola Landulfo Alves do município de Oliveira dos Brejinhos – BA..

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 06/03/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 024.864.685-53
Município de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO Nº 034/2024 de 06 de março de 2024.

“Nomeia a Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Vila Maria do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

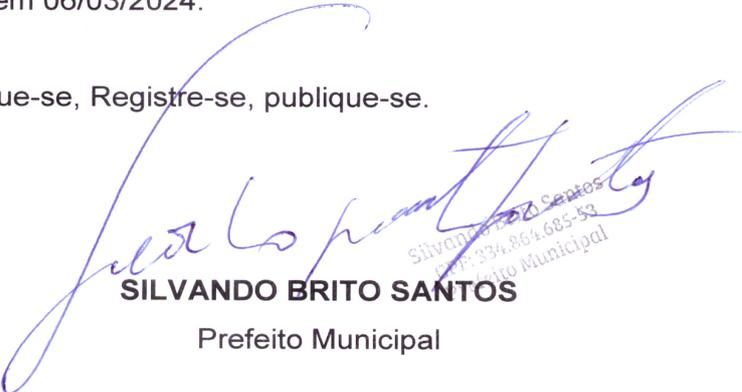
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada: A Sr^a. Célia Maria de Souza Guedes, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 280.664.305-82 para o cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Vila Maria do município de Oliveira dos Brejinhos – BA..

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 06/03/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

DECRETO Nº 035/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE **HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL**, APRESENTADA PELA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2024, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 203 DE 20 DE ABRIL DE 2023, DOS NOMES EM **DEFINITIVOS** DOS BENEFICIÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 003, de 24 de março de 1993, e demais normas pertinentes, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 203/2023 “Dispõe sobre autorização ao chefe do poder executivo municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, pretéritos e ainda não utilizados e futuros a receber, acrescidos de juros e correção monetária em decorrência das respectivas aplicações financeiras desde a entrada aos cofres municipais, oriundo dos precatórios do FUNDEF referente ao processo judicial nº: 0030188-97.2003.4.01.3300/JFBA, decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, destinados aos profissionais do magistério. fixar critérios para pagamentos aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que desde o dia 19 de fevereiro de 2024, até a presente data, a Comissão Especial Criada pelo Decreto Municipal Nº 24/2024, vem se reunindo na sede Câmara de Vereadores deste Município, fazendo os levantamentos e os estudos de cada caso concreto apresentado, e com buscas e análises das documentações e nos arquivos da Prefeitura Municipal, para identificar os nomes dos beneficiários e detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

CONSIDERANDO, que no dia 20 de fevereiro 2024, Ed. N.º 1135, foi publicado no diário oficial do Município, o Edital N. 01/2024 da Comissão Especial para convocação e habilitação da lista preliminar dos nomes dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba;

CONSIDERANDO, o amparo constitucional do art. 60 do ADCT, conforme redação dada pela EC 14/1996, de forma a assegurar a máxima efetividade da norma constitucional, no sentido de proteger, de modo especial, os profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO, o advento da Emenda Constitucional n.º 114 de 16 de Dezembro de 2021, a qual altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a relação final dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, apresentada pela Comissão Especial conforme **ofício recebido N. 001/2024**, dos nomes que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos. **Concernente a segunda parcela dos valores dos precatórios** do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, ingressados nos cofres municipais, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 114 ;

CONSIDERANDO, que compete ao Município o zelo pelo serviço público, bem como a observância dos Princípios da Administração Pública, tais quais a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência, (art. 37 da CF/88);

RESOLVE:

Artigo 1º – Publicar a Homologação da Lista Final, apresentada pela presente Comissão Especial, **Conforme Anexo I**, dos nomes dos servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, dos profissionais habilitados identificados pela comissão especial, cujos são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba. **Ficando homologado** o resultado final das análises dos recursos apresentados perante a comissão, **ficando aprovado o julgamento por seus próprios fundamentos das Decisões da Comissão Especial**;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

Artigo 2º - Fica homologado e aprovado a relação em definitivo no Anexo I, dos nomes dos servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, dos profissionais habilitados identificados pela COMISSÃO ESPECIAL, Criada pelo Decreto Municipal Nº 24/2024, conforme a Lei Municipal Nº 203/2023 cujos são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,
de 06 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício N. 01/2024

Ao

Ilmo. Senhor

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Senhor SILVANDO BRITO SANTOS,

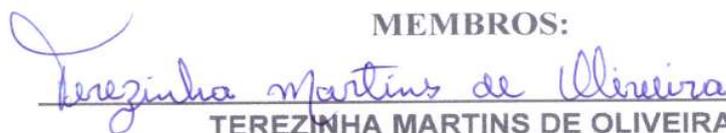
Assunto: Entregar para homologação o Relatório Final da COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 024/2024, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 203 DE 20 DE ABRIL DE 2023;

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, o Relatório Final da COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 024/2024, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 203 DE 20 DE ABRIL DE 2023, para homologação e publicação da lista final da relação dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA.

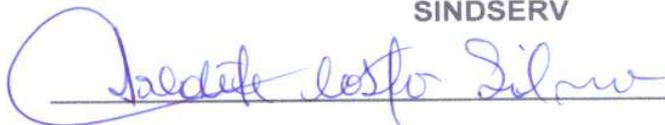
Oliveira dos Brejinhos-Ba, 05 de março de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL,

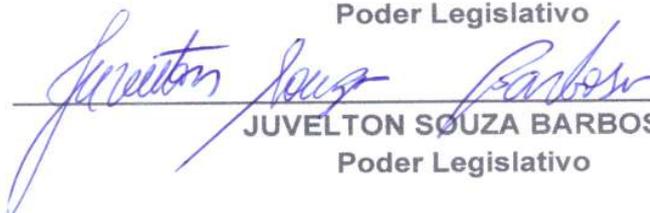
MEMBROS:


TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA

SINDSERV


DALDETE COSTA SILVA

Poder Legislativo


JUVELTON SOUZA BARBOSA
Poder Legislativo

RECEBIDO EM
06.03.2024
SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





RUBENS CARLOS QUIEROZ DA SILVEIRA
Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e
Educação/Cultura



MAURICIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e
Educação/Cultura



CARLOS ALBERTO LELIS DOS ANJOS
CACs-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
e de Valorização dos Profissionais da Educação)



SUPLENTE: RÔMULO REIS SILVA CHAVES
Procuradoria Jurídica Municipal



APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo DECRETO N° 024/2024, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL N° 203 DE 20 DE ABRIL DE 2023, vem por meio desta, APRESENTAR, para a devida homologação, as documentações, e a **relação final dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, que serão destinados para partilhamento e pagamento em forma de abono, entre os profissionais do Magistério do Município, que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, cujo são detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA;**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei N° 203/2023 “Dispõe sobre autorização ao chefe do poder executivo municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação emenda constitucional n.114/2021. (e em consonância com acórdão do TCU n. 1893/2022, e a Lei Federal 14.325/2022). Referente ao processo judicial n° 2003.33.00.030172-9 /JFBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (vmaa) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”;

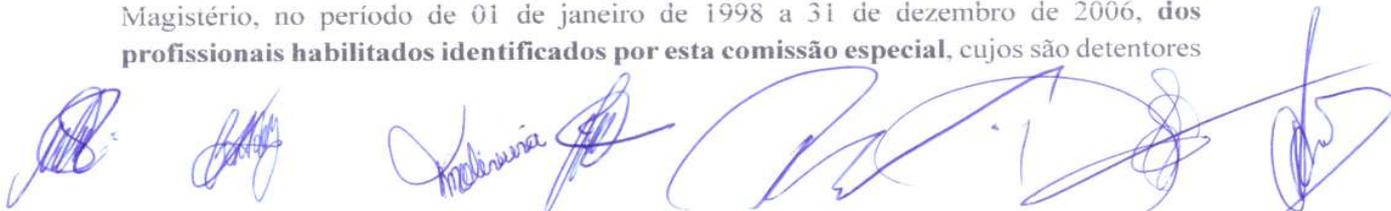
CONSIDERANDO, que no dia 19 de fevereiro de 2024, a Comissão Especial, se reuniu, fazendo o levantamento e conferência de valores constantes da Lista com os nomes dos beneficiários e detentores do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA;

CONSIDERANDO, que no 20 de fevereiro 2024, Edição N° 1135, foi publicado no diário oficial do Município o Edital N. 01/2024 da presente Comissão Especial, para convocação e habilitação da primeira lista dos nomes dos beneficiários da segunda dos precatórios do FUNDEF do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba;

CONSIDERANDO, a ciência e anuência de todos os membros que compõe a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos FUNDEF, referente ao “Precatório FUNDEF; de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA,

ASSENTAR:

Seguindo o que determina o art. 6° da Lei 203/2023, para fins de homologação, vem a presente Comissão Especial, **APRESENTAR A RELAÇÃO FINAL, Conforme Anexo I**, dos nomes dos servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, **dos profissionais habilitados identificados por esta comissão especial**, cujos são detentores

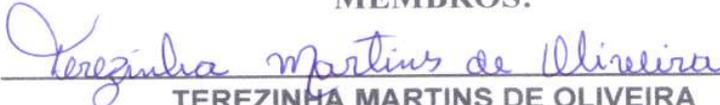


do direito de perceber os créditos referentes aos precatórios do Fundef do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHO/BA.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 05 de março de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL,

MEMBROS:

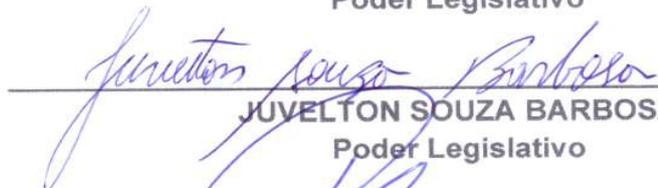

TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA

SINDSERV



DALDETE COSTA SILVA

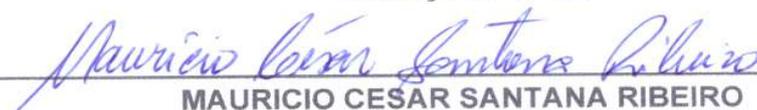
Poder Legislativo


JUVELTON SOUZA BARBOSA

Poder Legislativo


RUBENS CARLOS QUIEROZ DA SILVEIRA

Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e
Educação/Cultura


MAURICIO CESAR SANTANA RIBEIRO

Poder Executivo das Secretárias de Administração e Finanças e
Educação/Cultura



CARLOS ALBERTO LEIS DOS ANJOS

CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
e de Valorização dos Profissionais da Educação)


SUPLENTE: RÔMULO REIS SILVA CHAVES

Procuradoria Jurídica Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NOMES E CARGAS HORÁRIAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE MAGISTÉRIO, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1998 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PROFISSIONAIS HABILITADOS IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL, CUJOS SÃO DETENTORES DO DIREITO DE PERCEBER OS CRÉDITOS REFERENTES AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA;

Nº	Nome do Servidor	Meses 20H	MESES DE 40H = +20H	MESES DE 30H = +10H	Valor a Recebr
1	ADALZIZA RODRIGUES NETA	108	108		R\$ 33.214,80
2	ADEILTON MENDES SOARES	94			R\$ 14.454,59
3	ADELIAN DONATO FERREIRA	108			R\$ 16.607,40
4	ADELMARIO DE OLIVEIRA GONCALVES	95		84	R\$ 21.066,80
5	ADEMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	108			R\$ 16.607,40
6	ADEMIR SOUZA DOS SANTOS	91	23	22	R\$ 19.221,53
7	ADENICE RODRIGUES VIEIRA PER	108			R\$ 16.607,40
8	ADMA LILIZANE BRITO DE SÁ TELES	36			R\$ 5.535,80
9	ADNA JACIARA SANTOS BEZERRA	25			R\$ 3.844,31
10	ADRIANA DA CONCEICAO RIBEIRO	104	24	70	R\$ 25.064,87
11	ADRIANA DE SOUZA BARBOSA	38			R\$ 5.843,34
12	ADRIANA OLIVEIRA SILVA	91		84	R\$ 20.451,71
13	AGIRLEIDE MINEIRO DE SOUZA	16			R\$ 2.460,36
14	AGNALDO ALVES FERREIRA	19			R\$ 2.921,67
15	AGNALDO GOMES TEIXEIRA	94	24	34	R\$ 20.759,25
16	AIDÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	14			R\$ 2.152,81
17	AILTON BRITO DOS SANTOS	30			R\$ 4.613,17
18	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	108			R\$ 16.607,40
19	ALAENE SILVA SOUZA HORTA	40			R\$ 6.150,89
20	ALESSANDRA FRANCISCO MINEIRO	31	6	6	R\$ 6.150,89
21	ALESSANDRA MAIA DE MELO	104			R\$ 15.992,31
22	ALEX SANDRO BARBOSA PORTELA	36			R\$ 5.535,80
23	ALEXSANDRA DOS SANTOS QUINTEIRO	104			R\$ 15.992,31
24	ALINE DUARTE PEREIRA IMACULADA	67			R\$ 10.302,74
25	ALINE SILVA DE ARAÚJO	20			R\$ 3.075,44
26	ALIOMAR PEREIRA DO VALE	4			R\$ 615,09
27	ALMIRO DE SANTANA RODRIGUE	91			R\$ 13.993,27
28	AMARILDO DE OLIVEIRA PORTELA	5			R\$ 768,86
29	ANA ALVES PORTELA	104			R\$ 15.992,31
30	ANA BATISTA DE SOUZA	13			R\$ 1.999,04
31	ANA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA	108			R\$ 16.607,40
32	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	20			R\$ 3.075,44
33	ANA LÚCIA DOS S PEREIRA DA SILVA	10			R\$ 1.537,72
34	ANA MARIA GOMES DE SA TELES	108	10		R\$ 18.145,12
35	ANA MARIA VILANOVA ALVAREZ	94			R\$ 14.454,59
36	ANA NELI MOREIRA DE CARVALHO	83		3	R\$ 12.993,75
37	ANA PAULA SALDANHA SOARES	69	24	22	R\$ 15.992,31
38	ANALICE SOUZA MENDES	5	32		R\$ 5.689,57
39	ANATALIA ALMEIDA MENDES	108			R\$ 16.607,40
40	ANDREA TACIANA MARQUES DA SILVA	84	84		R\$ 25.833,73
41	ANGELA MARIA SILVA GOMES	94		12	R\$ 15.377,22
42	ANISABEL FRANCISCA AMARAL	30			R\$ 4.613,17
43	ANISIA FERREIRA LEAL	108			R\$ 16.607,40
44	ANÍZIA ORMOND GUEDES	13			R\$ 1.999,04
45	ANTONIO CARLOS ALMEIDA SOARES	91	91		R\$ 27.986,55



46	ANTÔNIO CARLOS DE JESUS FERNANDES	6			R\$	922,63
47	ANTONIO CARLOS VIEIRA LEMOS	94		91	R\$	21.451,23
48	ANTÔNIO SANTOS BARREIRO FILHO	7	47		R\$	8.303,70
49	ARLEIDE GOMES GALVÃO DOS SANTOS	104			R\$	15.992,31
50	ARNOLDO DE ALMEIDA PORTELA	108	2		R\$	16.914,95
51	AROLDO BARBOSA DOS SANTOS	104	7		R\$	17.068,72
52	AVELINA COELHO COIMBRA LEITE	104		32	R\$	18.452,67
53	CARLIENE DE JESUS ROCHA	104		83	R\$	22.373,86
54	CARLOS ALBERTO LELIS DOS ANJ	5			R\$	768,86
55	CARLOS ALBERTO QUINTEIRO DA SILVA	22	3		R\$	3.844,31
56	CARLOS BRITO DE OLIVEIRA	108	50		R\$	24.296,01
57	CARLOS REINALDO MOREIRA	94	10		R\$	15.992,31
58	CARMELUCIA GOMES MENDES	94	10		R\$	15.992,31
59	CÁSSIA PINTO DA CUNHA	5			R\$	768,86
60	CASSIA PORTELA VIEIRA OLIVEIRA	104	104		R\$	31.984,62
61	CELIA MARIA DE SOUZA GUEDES	23	11		R\$	5.228,26
62	CELITA ALVES DA CRUZ NEVES	9			R\$	1.383,95
63	CICERO GOMES VIEIRA JUNIOR	33		11	R\$	5.920,23
64	CILEIDE SOUZA DA SILVA	94		58	R\$	18.913,98
65	CLAUDECI SILVA DA PAZ	3			R\$	461,32
66	CLAUDIA PEREIRA LEITE	104			R\$	15.992,31
67	CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA	70	10	26	R\$	14.300,82
68	CLEBER LIMA FERNANDES	50	14		R\$	9.841,42
69	CLESIA DOS SANTOS F. DE ALMEIDA	91			R\$	13.993,27
70	CLEUNICE BRITO DOS S. BARBOSA	108			R\$	16.607,40
71	CRISTIANO RICARDO R. DE NOVAIS	91		60	R\$	18.606,44
72	DAIANA LEYLE CARDOSO	36			R\$	5.535,80
73	DALVA BRITO LEITE	108			R\$	16.607,40
74	DALVA FRANCISCA PEREIRA DE AZEVEDO	7			R\$	1.076,41
75	DALVA SOUZA LIMA	108			R\$	16.607,40
76	DARILENE DOURADO DOS SANTO	104			R\$	15.992,31
77	DARLENE MARIA SPINOLA DE MOREIRA	108	108		R\$	33.214,80
78	DAYSE CRISTINA DOS SANTOS	34			R\$	5.228,26
79	DEJAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	5	41		R\$	7.073,52
80	DELFINA FERREIRA DA SILVA DOS	108	108		R\$	33.214,80
81	DELFINO GALVÃO DE SANTANA JÚNIOR	5			R\$	768,86
82	DELIANE DE LIMA PEREIRA TELES	3			R\$	461,32
83	DELSON BRITO ORMOND	108	108		R\$	33.214,80
84	DELZA CARDOSO DE OLIVEIRA FE	108	48		R\$	23.988,47
85	DENILZA BRITO ORMAND	94			R\$	14.454,59
86	DERCI GOMES DE LIMA	48			R\$	7.381,07
87	DEUSDETE PEREIRA SOUZA	93			R\$	14.300,82
88	DILCE MIRANDA MINEIRO	108			R\$	16.607,40
89	DILZETE PEREIRA ARAÚJO	9			R\$	1.383,95
90	DIRCEU MACIEL DE OLIVEIRA	41			R\$	6.304,66
91	DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA	94	68		R\$	24.911,10
92	DUCELUCIA ALMEIDA BORGES	104	60		R\$	25.218,65
93	DULCENA PEREIRA TORRES	106		84	R\$	22.758,29
94	EDELZITA SOUZA SILVA	89			R\$	13.685,73
95	EDICARLOS PEREIRA DA SILVA	6	6		R\$	1.845,27
96	EDILÂNIA DE SOUZA RODRIGUES	30			R\$	4.613,17
97	EDILEIDE CUNHA DOS PASSOS	104	58	36	R\$	27.679,00
98	EDINALVA DE BRITO SANTANA	108			R\$	16.607,40
99	EDINALVA PORTELA DE MIRANDA	108			R\$	16.607,40
100	EDINILZA ALVES COELHO MARIANO	20			R\$	3.075,44
101	EDITE PEREIRA DA SILVA	104	94		R\$	30.446,90



102	EDIVANE ARAÚJO DE MIRANDA	10			R\$	1.537,72
103	EDJÂNIA BATISTA MAIA FERREIRA	30			R\$	4.613,17
104	EDMA GOMES DA SILVA	94	19		R\$	17.376,26
105	EDMA SODRE GOMES	94	26		R\$	18.452,67
106	ELENEIDE SOUZA DA SILVA SALDANHA	70			R\$	10.764,06
107	ELIANA ROSA SANTOS	65			R\$	9.995,20
108	ELIANE DE SOUZA QUINTEIRO	36			R\$	5.535,80
109	ELICILENE ALVES DOS S. OLIVEIRA	17			R\$	2.614,13
110	ELIETE GOMES GALVÃO SANTANA	58			R\$	8.918,79
111	ELISA LEITE DE MACEDO	108			R\$	16.607,40
112	ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS	104	60	15	R\$	26.371,94
113	ELISANGELA COELHO DE OLIVEIRA	94		52	R\$	18.452,67
114	ELITÂNIA MENDOÇA DE MIRANDA	30			R\$	4.613,17
115	ELIZABETH ROSA PORTELA NETA	91		30	R\$	16.299,86
116	ELIZANGELA FERREIRA PORTELA	5			R\$	768,86
117	ELSON DE SOUZA SANTOS	103	36		R\$	21.374,34
118	ELVIS PRESLEY DA SILVA PEREIRA	19			R\$	2.921,67
119	ELZA GOMES BRITO	5			R\$	768,86
120	ELZA ORMONDE TEIXEIRA	11			R\$	1.691,49
121	ENIO RUBENS DE SOUZA DOS SA	91			R\$	13.993,27
122	ERASMO PORTELA DA SILVA	10			R\$	1.537,72
123	ERISLENE LOPES CUNHA	3			R\$	461,32
124	ETELVINA CATARINA VIEIRA	108			R\$	16.607,40
125	ETEZILDA BARBOSA DE MIRANDA	108	108		R\$	33.214,80
126	EUCARIO DE OLIVEIRA BARBOSA	70	70		R\$	21.528,11
127	EUDA CASSIA NUNES DOS SANTOS	12			R\$	1.845,27
128	EUNICE DE ALMEIDA SANTOS	17			R\$	2.614,13
129	EURANDES RODRIGUES ROMÃOS	26			R\$	3.998,08
130	EURIDICE GOMES SODRÉ	30			R\$	4.613,17
131	EUVANIA COELHO DE OLIVEIRA	32			R\$	4.920,71
132	EVANDETE MARINA DO N. SILVA S	108			R\$	16.607,40
133	EVANILDA PEREIRA LEITE	70			R\$	10.764,06
134	EVERALDO PORTO BARROS	94			R\$	14.454,59
135	EVERTON CUNHA DOS PASSOS	104	104		R\$	31.984,62
136	FÁBIA OLIVEIRA SALDANHA	26			R\$	3.998,08
137	FABIO LEITE DOS SANTOS	3			R\$	461,32
138	FABIO LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA	11		5	R\$	2.075,93
139	FATIMA REJANE SALDANHA MAIA	91			R\$	13.993,27
140	FELICIANO LEITE DE SOUZA	94	33		R\$	19.529,07
141	FERNADA SANTOS DE OLIVEIRA	10			R\$	1.537,72
142	FIDELICE DOS SANTOS DE SOUZA	82			R\$	12.609,32
143	FLAVIA DUARTE PEREIRA BRITO S	69			R\$	10.610,28
144	FRANCINA FRANCISCA DE LIMA	108	84		R\$	29.524,27
145	FRANCISCA RODRIGUES LEITE	105			R\$	16.146,08
146	FRANCISCO NASCIMENTO VIEIRA	94	76	18	R\$	27.525,23
147	FRANCISCO PEREIR DE SOUZA FILHO	7			R\$	1.076,41
148	GARDÊNIA CATHARINA A. R. C. SOUZA	18			R\$	2.767,90
149	GELZIMARIO PEREIRA GUIMARAE	84	84	0	R\$	25.833,73
150	GENIVAL SANTOS LEITE	82			R\$	12.609,32
151	GEORGITON DA SILVA ROCHA	71		71	R\$	16.376,74
152	GERALDINO PRAXEDES BARRETO	32	22		R\$	8.303,70
153	GESYANE CRISTINA FERREIRA SA	5			R\$	768,86
154	GILBERTO PORTELA DE MIRANDA	108	108		R\$	33.214,80
155	GILSON SANTOS DA SILVA	91			R\$	13.993,27
156	GIRLENE ROSA DOS SANTOS	78			R\$	11.994,23
157	GISLANE ALVES FERREIRA DE SO	5			R\$	768,86



158	GISLEANE RODRIGUES BARBOSA	20			R\$	3.075,44
159	GIVALDO SANTOS QUINTEIRO	18			R\$	2.767,90
160	GLAUCIA MARLENE LOPES DA S. SANTOS	10			R\$	1.537,72
161	GLEIDE GISELY DE ARAUJO RIBEI	5			R\$	768,86
162	GLOCIAMA DA SILVA MAIA	70			R\$	10.764,06
163	HAGAPITO ALVES DA SILVA	14			R\$	2.152,81
164	HELENITA DE SOUZA SOARES	108			R\$	16.607,40
165	HELIO TEIXEIRA DE JESUS	91	58		R\$	22.912,06
166	HERALDO PORTO DOS SANTOS	108	108		R\$	33.214,80
167	HILZA APARECIDA DOURADO DOS	108		108	R\$	24.911,10
168	HUMBERTO TEIXEIRA DE JESUS	69	3	34	R\$	13.685,73
169	IANA AMORIM MAGALHAES GERES	21			R\$	3.229,22
170	IDALTON ALESSANDRO RIBEIRO	104	104		R\$	31.984,62
171	ILACILENE DE SOUZA DOS SANTO	91			R\$	13.993,27
172	ILZA MARA CAVALCANTE PORTELA	22	22		R\$	6.765,98
173	ILZA MARIA SALDANHA RIBEIRO	108	46	24	R\$	25.526,19
174	ILZA REGINA FERREIRA LEITE	108			R\$	16.607,40
175	IOLANDA MAIA BORGES RODRIGUES	54			R\$	8.303,70
176	IOLVAN DA SILVA BISPO	104	104		R\$	31.984,62
177	IOVANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	77	66		R\$	21.989,43
178	IRACEMA DE BRITO SANTANA	108			R\$	16.607,40
179	IRENALVA BALDUINO DE ARAUJO	94			R\$	14.454,59
180	ITAMAR MENDONÇA DE MIRANDA ASSIS	10			R\$	1.537,72
181	ITONILSON DURTE TEIXEIRA	10			R\$	1.537,72
182	IVANEIDE LOPES DE SÁ TELES	82			R\$	12.609,32
183	IVANILDE NOGUEIRA DE SALES VIEIRA	108			R\$	16.607,40
184	IVANOR ANDRADE DE SOUZA FIL	104	82	22	R\$	30.293,13
185	IVETE BARBOSA NOVAIS	15			R\$	2.306,58
186	IVONE FERREIRA SOARES	108			R\$	16.607,40
187	IVONETE LOPES DE ALMEIDA	65			R\$	9.995,20
188	IZABEL MENEZES DE SOUZA LEIT E	96			R\$	14.762,13
189	IZAC DA SILVA DE SOUZA	108	108		R\$	33.214,80
190	JACIARA LEITE DE OLIVEIRA	30			R\$	4.613,17
191	JACYRA LIMA REBOUCAS	108			R\$	16.607,40
192	JANAINA DO BOMFIM SOARES	4	6		R\$	1.537,72
193	JANE CLEI SODRE DOS SANTOS	94			R\$	14.454,59
194	JANETE MAGALHAES BORGES ORMONDE	48			R\$	7.381,07
195	JANIA MARIA GOMES MALTA	104	104		R\$	31.984,62
196	JANINA FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	16.607,40
197	JANIO ALVES DA CRUZ	107	107		R\$	32.907,26
198	JESUITA OLIVEIRA SOUZA	108			R\$	16.607,40
199	JOANA FERREIRA NOGUEIRA DE	107			R\$	16.453,63
200	JOANA MARIA DE ALMEIDA RODRI	108			R\$	16.607,40
201	JOANICE SANTOS DA MATA	94			R\$	14.454,59
202	JOAO ELCIO DE SOUZA BARBOSA	43	43		R\$	13.224,41
203	JOBELITA PORTELA PINTO FARIA	70		22	R\$	12.455,55
204	JODALIA MATOS DA SILVA	108	12		R\$	18.452,67
205	JOELMA MARIANO VIEIRA SILVA	44			R\$	6.765,98
206	JOELMA PINHO DE ARAUJO	108	24	84	R\$	26.756,37
207	JOELMA SANTANA GOMES	8			R\$	1.230,18
208	JOELSON DE SOUZA SANTANA	82			R\$	12.609,32
209	JOEUMA SOUZA MARIANO SALDA	108	79		R\$	28.755,41
210	JOILDES BRITO DOS SANTOS	108			R\$	16.607,40
211	JORECIO LEITE DE OLIVEIRA	83			R\$	12.763,10
212	JORGE ANSELMO DOS SANTOS B	104	10	72	R\$	23.065,83
213	JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA JR	94		14	R\$	15.531,00



214	JOSÉ CARLOS LELIS DOS ANJOS	10	10		R\$	3.075,44
215	JOSE DE SOUZA FILHO	108	108		R\$	33.214,80
216	JOSE JOAQUIM PEREIRA	108			R\$	16.607,40
217	JOSE MILTON DE JESUS	82			R\$	12.609,32
218	JOSE PROFIRIO PEREIRA	108	108		R\$	33.214,80
219	JOSE RODRIGUES LEITE NETO	108			R\$	16.607,40
220	JOSELI MACIEL LOBO	108			R\$	16.607,40
221	JOSENALVA VIANA DOS SANTS	7			R\$	1.076,41
222	JOSENEIZA GOMES DA SILVA SOUZA	44			R\$	6.765,98
223	JOSENILSA FERREIRA SANTANA	104		82	R\$	22.296,97
224	JOSENILTON SODRE FERNANDES	108	108		R\$	33.214,80
225	JOSEVAN CARLOS DE JESUS	20			R\$	3.075,44
226	JOSILANDE ARAÚJO DOS SANTOS	10			R\$	1.537,72
227	JOSIMARY DE ALMEIDA BORGES	4			R\$	615,09
228	JOVELINA GOMES PEREIRA MAIA	91			R\$	13.993,27
229	JOZILEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	106	84		R\$	29.216,72
230	JUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA	4			R\$	615,09
231	JUDENALDO BRITO DOS SANTOS	76			R\$	11.686,69
232	JUDINAUREA BRITO SA TELES	91			R\$	13.993,27
233	JULIA ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA	84	84		R\$	25.833,73
234	JURAILTON PORTELA BRITO	90	66		R\$	23.988,47
235	JUSCILENE LEAL DOS SANTOS FERREIRA	70			R\$	10.764,06
236	JUSCIMAR DE SOUZA SANTOS	90		66	R\$	18.913,98
237	JUVELTON SOUZA BARBOSA	108	108		R\$	33.214,80
238	JUVENICIA CAETANA DE JESUS A	79		46	R\$	15.684,77
239	JUVENILDO CAITANO DE JESUS	108		108	R\$	24.911,10
240	KATIA MARISTELA SIQUEIRA DA CUNHA	108			R\$	16.607,40
241	KATIA SALDANHA DO NASCIMENTO	94	10	34	R\$	18.606,44
242	KEDNA CASSIA DONATO DO VALE	94	34	48	R\$	23.373,38
243	LAUCIANO NEVES DA CONCEICAO	94			R\$	14.454,59
244	LAURITA DE ALMEIDA BISPO	83			R\$	12.763,10
245	LEANDRA SANTANA GUEDES VIEIRA	65	12	34	R\$	14.454,59
246	LEANDRO CAVALCANTE BISPO	5	3		R\$	1.230,18
247	LECILDA DE ALMEIDA PEREIRA	10			R\$	1.537,72
248	LEILA ALVES SALDANHA DE OLIVE	65			R\$	9.995,20
249	LEILA COSTA RIBEIRO BARRETO	88			R\$	13.531,96
250	LENI VIEIRA GOMES	14			R\$	2.152,81
251	LEONICIA GOMES DE SOUZA MACIEL	31			R\$	4.766,94
252	LEONIDAS DE SANTANA RODRIGU	81	46	12	R\$	20.451,71
253	LEUZIA DA SILVA AMORIM	108			R\$	16.607,40
254	LIDIANE GOMES VIANA	20			R\$	3.075,44
255	LUCIDALVA DA SILVA AMORIM SO	108			R\$	16.607,40
256	LUCIDALVA MAIA QUINTEIRO	66			R\$	10.148,97
257	LUCILEIDE DOS SANTOS SALDANHA	65		30	R\$	12.301,78
258	LUCINEIDE NUNES SOUZA BRAGA	12	10		R\$	3.382,99
259	LUCINEIDE RODRIGUES CASTRO	91		79	R\$	20.067,28
260	LUCINETE NUNES LEITE	104		12	R\$	16.914,95
261	LUIZ CARLOS LEITE DE SOUZA	108	108		R\$	33.214,80
262	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS SILV	104		94	R\$	23.219,61
263	LUZINETE PORTELA DE SOUZA	4			R\$	615,09
264	MADAILDE NEVES DA CONCEIÇÃO	12			R\$	1.845,27
265	MAGNO EUGÊNIO DA SILVA MEDEIROS	78	54	24	R\$	22.143,20
266	MAICA MINEIRO RODRIGUES	4			R\$	615,09
267	MANOELA GOMES DE SOUZA	50			R\$	7.688,61
268	MARCELO ALVES DE SOUSA	108	108		R\$	33.214,80
269	MARCOS BATISTA MOREIRA	91	34	12	R\$	20.144,16



270	MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	16			R\$	2.460,36
271	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	108			R\$	16.607,40
272	MARIA APARECIDA PEREIRA	10			R\$	1.537,72
273	MARIA BENEDITA PEREIRA LIMA	108			R\$	16.607,40
274	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA	40			R\$	6.150,89
275	MARIA DA BOA SORTE N. DOS SA	108			R\$	16.607,40
276	MARIA DA CONCEICAO DA S. FERREIRA	58		34	R\$	11.532,92
277	MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. S. CUNHA	108			R\$	16.607,40
278	MARIA DA CRUZ ARAÚJO	59			R\$	9.072,56
279	MARIA DA GLORIA DE JESUS S. SANTOS	108			R\$	16.607,40
280	MARIA DA PAIXAO ALMEIDA FERR	108			R\$	16.607,40
281	MARIA DA SILVA MIRANDA	108			R\$	16.607,40
282	MARIA DE FATIMA LEITE PINTO	108			R\$	16.607,40
283	MARIA DE JESUS VIEIRA	82			R\$	12.609,32
284	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SA	108			R\$	16.607,40
285	MARIA DE LOURDES PORTELA LEAL	6			R\$	922,63
286	MARIA DE SOUZA BARRETO BELO	108			R\$	16.607,40
287	MARIA DEL CARMEN VILANOVA A	108	108		R\$	33.214,80
288	MARIA DO CARMO ORMOND	71			R\$	10.917,83
289	MARIA DO CARMO PEIXOTO FERNANDES	104	20	84	R\$	25.526,19
290	MARIA DOMINGAS SILVA VIEIRA	108			R\$	16.607,40
291	MARIA ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	52	6	52	R\$	12.916,87
292	MARIA FERREIRA ALVES	108			R\$	16.607,40
293	MARIA FRANCISCA DE JESUS	94			R\$	14.454,59
294	MARIA GUIMARÃES DOS S. SILVA	69			R\$	10.610,28
295	MARIA HELENA DA SILVA	108		46	R\$	20.144,16
296	MARIA IVANETE DE VASCONCELOS	104	104		R\$	31.984,62
297	MARIA IVONEIDE DE V. SANTOS	4			R\$	615,09
298	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	108		84	R\$	23.065,83
299	MARIA LOURDES DE SOUZA SILVA	4			R\$	615,09
300	MARIA MARLENE DE SOUSA ALMEIDA	108			R\$	16.607,40
301	MARIA MARTA OLIVEIRA BELO	108		48	R\$	20.297,93
302	MARIA MERCÊ FERREIRA	12			R\$	1.845,27
303	MARIA NEIDE F. DA S PEREIRA	14			R\$	2.152,81
304	MARIA NEUZA SOUZA MENDES	34			R\$	5.228,26
305	MARIA RITA SILVA SOUZA	20			R\$	3.075,44
306	MARIA VILMA FERREIRA DOS SANTOS	108			R\$	16.607,40
307	MARIA VITORIA DE SOUZA CARDOSO	108			R\$	16.607,40
308	MARIA ZULEIDE PORTELA DE OLIVEIRA	91	80		R\$	26.295,05
309	MARIELCE PEREIRA ARAUJO	108			R\$	16.607,40
310	MARILENE DO VALE LIMA	10			R\$	1.537,72
311	MARILENE FRANCISCA PEREIRA	104			R\$	15.992,31
312	MARILENE PEREIRA GUIMARAES	65			R\$	9.995,20
313	MARILÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES	40			R\$	6.150,89
314	MARINALVA PORTELA LEAL	74			R\$	11.379,15
315	MARINEIDE PEREIRA LIMA SANTO	94	22		R\$	17.837,58
316	MARINEIDE ROSA DE OLIVEIRA	106	62		R\$	25.833,73
317	MARIO ADNILTON BATISTA MOREI	108	108		R\$	33.214,80
318	MARIZA GOMES DA SILVA BANDEIRA	18	7		R\$	3.844,31
319	MARIZETE SILVA DE SOUZA BATISTA	40			R\$	6.150,89
320	MARLEI BRITO DOS SANTOS	108	12		R\$	18.452,67
321	MARLENE FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	16.607,40
322	MARLETE SANTANA PORTELA ORMOND	32			R\$	4.920,71
323	MARLUCIA RAMOS SODRE	96			R\$	14.762,13
324	MAURÍCIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO	5	11		R\$	2.460,36
325	MAURÍCIO DOS SANTOS BATISTA	4			R\$	615,09



326	MAYNARD FELIX LEITE	33			R\$	5.074,48
327	MIGUELITO CAITANO RODRIGUES	76	60	16	R\$	22.143,20
328	NADJA VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA	44			R\$	6.765,98
329	NAIR ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	108			R\$	16.607,40
330	NAIR FRANCISCA DE CASTRO	108			R\$	16.607,40
331	NAURANEIDE BARBOSA DE OLIVE	108		108	R\$	24.911,10
332	NAYARA NEIVA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	5			R\$	768,86
333	NELIANE CAVALCANTE BISPO	104			R\$	15.992,31
334	NELMA ROSA GOMES	40			R\$	6.150,89
335	NELSON PEREIRA DOS SANTOS	94	94		R\$	28.909,18
336	NEUZA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	17			R\$	2.614,13
337	NILDA MATOS DE OLIVEIRA	108			R\$	16.607,40
338	NILDA ORMONDE ALMEIDA SANTO	108			R\$	16.607,40
339	NILSON BALDUINO ARAUJO	93			R\$	14.300,82
340	NILSON BASTOS HENDEL PORTELA	46			R\$	7.073,52
341	NILSON PORTELA DE MATOS	70			R\$	10.764,06
342	NILSON TEIXEIRA DA CUNHA	108	108		R\$	33.214,80
343	NOELIA CAVALCANTE ORMONDE	108			R\$	16.607,40
344	NOEMIA ORMOND DE SOUZA	108			R\$	16.607,40
345	NUBIA NEI SOUZA DE LIMA	6			R\$	922,63
346	OLGA RODRIGUES DA SILVA	24	24		R\$	7.381,07
347	ONDINA BARBOSA PORTELA FERNDES	43			R\$	6.612,21
348	ORCALIVIA PORTELA	104	104		R\$	31.984,62
349	ORIEL JOSE PEREIRA JUNIOR	70			R\$	10.764,06
350	PATRICIA MARTINS DE JESUS	106	22		R\$	19.682,85
351	PAULA ROBERTA SANTOS DA SIL	108			R\$	16.607,40
352	PAULO DA SILVA ORMOND	108	72	12	R\$	28.601,64
353	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	91	91		R\$	27.986,55
354	PAULO NASCIMENTO VIEIRA	10	10		R\$	3.075,44
355	PAULO SÉRGIO TRINDADE DA SILVA	11			R\$	1.691,49
356	PEDRO PEREIRA FILHO	104	84		R\$	28.909,18
357	RAIMUNDO FERREIRA LEITE	83			R\$	12.763,10
358	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	20			R\$	3.075,44
359	REGIANE FELICIA LUCAS OLIMPIO	94	82		R\$	27.063,91
360	REINALDO GOMES MACHADO	14			R\$	2.152,81
361	REIVAN DO BOMFIM SOARES	72	24		R\$	14.762,13
362	REJANE FRANCISCA DOS SANTO	70			R\$	10.764,06
363	RICARDO MACIEL DE OLIVEIRA	82		70	R\$	17.991,35
364	RILDER LUCAS SILVA	104	70	12	R\$	27.679,00
365	RITA DE SANTANA PEREIRA	10			R\$	1.537,72
366	RITA FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA	13			R\$	1.999,04
367	ROBELIA PEREIRA DA SILVA	14			R\$	2.152,81
368	ROGÉRIO BASTOS DE LIMA	20			R\$	3.075,44
369	ROMULO DO BOMFIM SOARES	106	106		R\$	32.599,71
370	RONE APARECIDO MACIEL DE OLIVEIRA	5			R\$	768,86
371	ROSA MARIA PEREIRA ALMEIDA LIMA	5	23		R\$	4.305,62
372	ROSALVO NETO TEIXEIRA DE NOVAIS	94	36	68	R\$	25.218,65
373	ROSANGELA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	10			R\$	1.537,72
374	ROSANY DOS SANTOS M. BATISTA	36	36		R\$	11.071,60
375	ROSARIA CUNHA DE ALMEIDA	86			R\$	13.224,41
376	ROSELI PEREIRA MACIEL	104			R\$	15.992,31
377	ROSIDELMA MENDES DE OLIVEIR	108	108		R\$	33.214,80
378	ROZANGELA ALVES DA SILVA RIBEIRO	104	30	44	R\$	23.988,47
379	SANDRA SODRE DE JESUS PORT	91			R\$	13.993,27
380	SERGIO DA SILVA GOMES	37		35	R\$	8.380,59
381	SERGIO DE MATOS COELHO	72	4		R\$	11.686,69



382	SHIRLEY STEFANIA DOS SANTOS LEITE	56	22	20	R\$	13.531,96
383	SILVANIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	14			R\$	2.152,81
384	SILVANIA MACIEL GALVÃO	17			R\$	2.614,13
385	SILVANIA PORTELA PEREIRA	108		10	R\$	17.376,26
386	SILVANIA SODRE DE JESUS LOPE	70			R\$	10.764,06
387	SILVIA BRITO DOS SANTOS SILVA	108		60	R\$	21.220,57
388	SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS	104	20		R\$	19.067,76
389	SIRLEIDE SODRÉ PEREIRA	10			R\$	1.537,72
390	SIRLENE DE SANTANA LEITE	104			R\$	15.992,31
391	SOLANGE MENDES GOMES	65			R\$	9.995,20
392	SOLANGE TEIXEIRA DE ARAUJO	108			R\$	16.607,40
393	STÉFANE DOS SANTOS LEITE	17			R\$	2.614,13
394	TANIA LÍCIA REIS GUEDES PEREIRA	106			R\$	16.299,86
395	TANIA MARIZA DE BRITO SANTAN	104			R\$	15.992,31
396	TATIANE BARBOSA PORTELA	40			R\$	6.150,89
397	TELMA REGINA SALDANHA DA SIL	91	91		R\$	27.986,55
398	TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIR	91			R\$	13.993,27
399	UILTON TELES DE SOUZA	7			R\$	1.076,41
400	VALDENICE GOMES PEREIRA	31			R\$	4.766,94
401	VALDENICE MARIA RODRIGUES	86		86	R\$	19.836,62
402	VALDETE SANTOS DA SILVA	13			R\$	1.999,04
403	VALDISON GOMES DE MENEZES	108	108		R\$	33.214,80
404	VALDIVA GOMES BRITO	37			R\$	5.689,57
405	VALÉRIA RIBEIRO GOMES	22	22		R\$	6.765,98
406	VANIA MARIANO VIEIRA DE SOUZ	94	83		R\$	27.217,69
407	VELDENICE PEREIRA DE SOUZA	34			R\$	5.228,26
408	VENILTON JOSÉ BATISTA	30	30		R\$	9.226,33
409	VERA LUCIA FERREIRA PORTO	104	104		R\$	31.984,62
410	VERA MARTA P. DA CUNHA ARAÚJO	4			R\$	615,09
411	VERALUCIA MARIA DE OLIVEIRA	3			R\$	461,32
412	VERALUCIA SANTANA LEITE	8			R\$	1.230,18
413	VILMA PEREIRA DE ARAUJO NUNE	108	24	84	R\$	26.756,37
414	VILMAR RODRIGUES DA CRUZ	104			R\$	15.992,31
415	VITALINA MENDES GOMES	10			R\$	1.537,72
416	WANDERLEY FERREIRA DE SANT	104		104	R\$	23.988,47
417	WANIA MARLEY FERREIRA ALVES	104	80		R\$	28.294,09
418	WESLEY DE VASCONCELOS FERREIRA	3			R\$	461,32
419	WILMAR QUINTEIRO SOARES FILH	104	46	48	R\$	20.756,37
420	WLEICA VIVIANE ALMEIDA PINTO	43			R\$	6.612,21
421	YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	108	108		R\$	33.214,80
422	ZELIA REGINA SOUZA DA SILVA	74			R\$	11.379,15
423	ZERLANDIA BRITO SILVA	5			R\$	768,86
424	ZILIA DE SOUZA SANTOS	108			R\$	16.607,40
425	ZIRLAENE DA S. OLIVEIRA	43	1		R\$	6.765,98
426	ZIZELIA PORTELA LEITE	76			R\$	11.686,69
427	ZORAIDE PEREIRA PORTELA	77			R\$	11.840,46
428	ZULEIDE ALVES MIRANDA ANDRADE	34	1	3	R\$	5.612,69
429	ZULEIDE GOMES DA SILVEIRA	94		82	R\$	20.759,25





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 116/2024, 06 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 028/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **ADENILZA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA**, pelo prazo de **03 meses**.

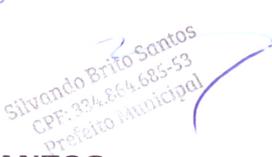
PERÍODO AQUISITIVO: 31/05/2016 A 30/05/2021

INÍCIO: 06/03/2024

TÉRMINO: 03/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-I**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACs FUNDEB, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR, MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec).

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACs FUNDEB, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR, MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

CNPJ Nº 50.459.657/0001-90

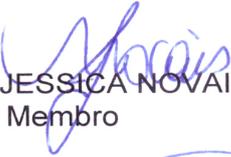
ENDEREÇO: Rua B, nº 79, sala 01, Bairro Campo Azul - São Felipe-Ba

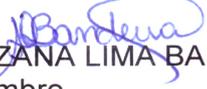
Valor Global da contratação: 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 30 de janeiro de 2024.


RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro


SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveirados Brejinhos - Gabinete do Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024-I

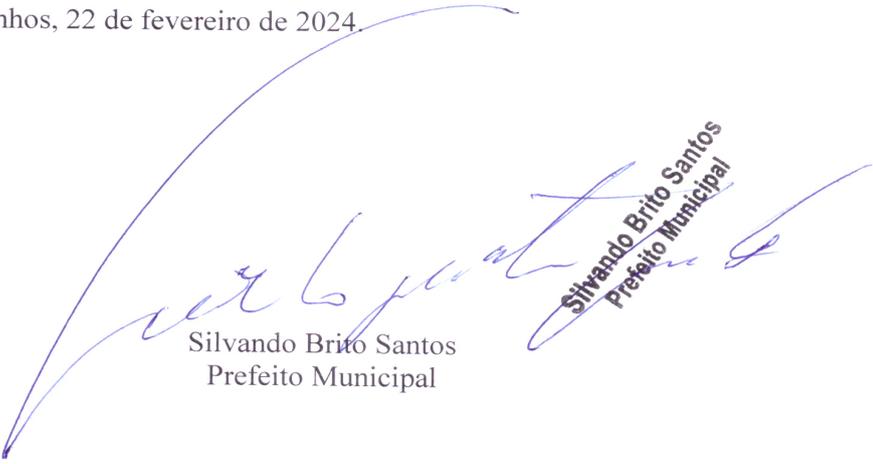
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar palestra para a jornada pedagógica de 2024 do município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, palestrante – Lucca Viery.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos:

CONTRATADA: LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA.
CNPJ Nº 52.871.121/0001-02
ENDEREÇO: RUA BENEDITO ANTONIO BUENO, Nº 91 – BAIRRO SANTA CRUZ DOS LAZAROS – JACAREI – SÃO PAULO – CEP: 12.322-420

Valor Global da contratação: 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Oliveira dos Brejinhos, 22 de fevereiro de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACs FUNDEB, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR, MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec).

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

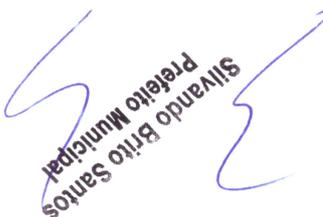
CONTRATADA: MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

CNPJ N° 50.459.657/0001-90

ENDEREÇO: Rua B, nº 79, sala 01, Bairro Campo Azul - São Felipe-Ba

Valor Global da contratação: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

Oliveira dos Brejinhos, 31 de janeiro de 2024.



Silvano Brito Santos.
Prefeito Municipal





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,n° 197 - Centro.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, A EMPRESA MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS estado da Bahia, com sede na Praça João Nery Santana, n° 197. Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 13.798.905/001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SILVANDO BRITO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RICARDO MARQUES DE ALMEIDA, tendo em vista o que consta no Processo n° 004/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 004/2024-I mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE	UM R\$	TOTAL R\$
01	contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACs FUNDEB, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR. MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simcc).	MÊS	11	14.000	154.000.00

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.

Digitalizado com CamScanner





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



CLÁUSULA QUARTA-PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquanta e quatro mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. **CLÁUSULA QUINTA-REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fica designado o servidor **ALINE SILVA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 975.780.375-87, para fiscal do presente contrato, conforme Decreto nº 022/2021.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.

j) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, §2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, §4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. **Multa:**

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Digitalizado com CamScanner





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaloãoNerySantana,nº 197 – Centro.



7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133.de2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação(art.157,da Lei nº14.133.de2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superior e ao valor do pagamento e eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(art.156,§8º,daLei nº14.133.de2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º,daLei nº14.133.de2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei(art.159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº14.133.de2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Digitalizado com CamScanner





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



O presente termo de contrato poderá ser extinto:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2035- Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO DE DESPESA: .3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001. Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .

CLÁUSULA DÉCIMA-ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

– E normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FORO

13.1. Fica eleito o Foro da ~~Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 02 de fevereiro de 2024.

Digitalizado com CamScanner





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SILVANDO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ricardo Marques de Almeida
MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
CNPJ Nº 50.459.657/0001-90.
REPRESENTANTE LEGAL-RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
CONTRATADA

Aline Silva de Araújo
ALINE SILVA DE ARAÚJO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

1. *Luiz Manoel Souza Brito*
CPF: 082.794.145-50

2. *Osmanildo Costa*
CPF: 987.565.245-87





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

ATO CONTRATO N° 010-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: **MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.459.657/0001-90, sediada na Rua B, nº 79, sala 01, Bairro Campo Azul - São Felipe-Ba.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACS Fundeb, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR, MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), conforme Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 02/02/2024 até 31/12/2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 02/02/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Contratante, MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – Contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**ATA DE REUNIÃO DA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.**

Às nove horas do dia seis de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, reúnem-se, para análise e julgamento das proposta de preços referentes ao processo licitatório na modalidade Concorrência sob n.º 02/2023; o agente de Contratação, Rodrigo Alves Ferreira Rego – matrícula n.º 983 e a Equipe de Apoio, formada pelos servidores Suzana Lima Bandeira – matrícula 1749 e Jéssica Novais do Vale – matrícula 1496. Aberta a sessão pública, passa o agente de contratação ao credenciamento dos representantes das empresas CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.276.902/0001-09 – Edson Santos Silva, inscrito no CPF n.º 039.840.235-37 e Carlos Antônio Maciel Parente, representando a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.226.014/0001-47. Após credenciamento, o agente de contratação Rodrigo Alves Ferreira Rego, decide pela suspensão da presente sessão, cumprindo destacar que, de início, esta Comissão sempre pautou seus atos funcionais com absoluta legalidade e transparência pública, ancorada nos princípios que regem a administração pública, notadamente, o da probidade administrativa. Pois bem, na data de hoje, está Comissão veio a tomar conhecimento, por via da rede social, conforme print anexo, de denúncia anônima relatando fatos de irregularidades neste certame. Com efeito, salienta-se que os trabalhos desenvolvidos por todos os agente públicos envolvidos neste processo licitatório estão amoldados na legalidade e moralidade administrativa, tendo sido as decisões relativas aos processo devidamente publicizadas, caindo por terra as imputações da representação apócrifa, todavia, há relatos na denúncia de que as empresas habilitadas teriam se contactado, com promessa de valores, fato que merece apuração, razão pela qual está Comissão resolve por suspender esta sessão, para averiguação da temática, concedendo as mesmas prazo de cinco dias, para manifestação do quanto noticiado acima. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo presidente e demais membros da comissão e licitantes presentes. Esta ata de suspensão, deverá ser



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



publicada através do endereço eletrônico http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, para produzir seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 06 de março de 2024

RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Presidente da CPL

JÉSSICA NOVAIS DO VALE
Membro CPL

SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro CPL

LICITANTES:

CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 10.276.902/0001-09 – Edson Santos Silva

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.226.014/0001-47 Carlos Antônio Maciel Parente



CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, REGISTRADO NO CNPJ 03.485.130/0001-50 E SITUADO NO ENDEREÇO GERMANO HERMES MEYER 170, CENTRO, SANTA ROSA DE LIMA/SC CEP: 88763-000 E **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, REGISTRADO NO CNPJ 13.798.905/0001-09 E SITUADO NO ENDEREÇO PC GETÚLIO VARGAS 197, SEDE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA CEP: 47.530-000, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.

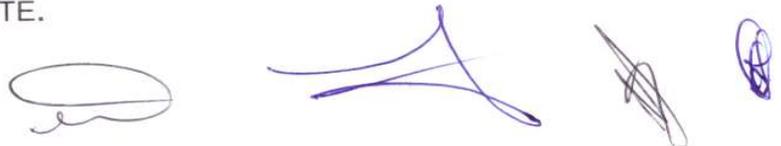
CONVENIADA: COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURA:

- a) Conveniada** – A instituição **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, autorizada a conceder empréstimo com desconto em folha de pagamento – Crédito Pessoal Consignado – aos servidores da **CONVENENTE**.
- b) Convenente** – **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, que por meio deste termo estabelece condições de oferecer Crédito Pessoal Consignado aos seus servidores, desde que, associados da **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**.
- c) Crédito Pessoal Consignado** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** autorizado pelo **TOMADOR** e disponível para servidores da **CONVENENTE**, nos termos do presente termo.
- d) Margem consignável** – É o percentual de **35%** dos vencimentos líquidos, ou seja, vencimento bruto, com a dedução dos descontos obrigatórios, ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o **TOMADOR** do empréstimo pode assumir junto à **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, ou seja, é a parcela da renda do **TOMADOR** que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e) Margem disponível** – Parcela da **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações, a qual será disponibilizada pelo **RH** da **CONVENENTE**.



f) **Redução de margem** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

g) **Proponente** – (Função do empregado ou servidor) da CONVENENTE, regido pelo regime Jurídico (do Servidor Estatutário OU Celetista - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), que pretendem contrair Crédito Pessoal Consignado junto à CONVENIADA **CRESOL ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do empréstimo.

h) **Tomador** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor da CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em sua folha de pagamento, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da CONVENIADA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

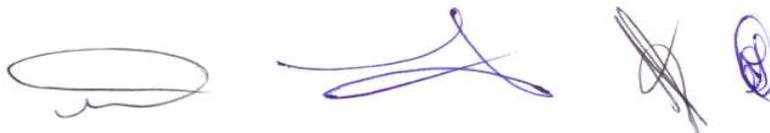
i) **Relatório “Envio Consignado_Cobrança”** – Relatório gerado pela **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, o qual deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês.

j) **Relatório “Retorno Consignado_Cobrança”** – Relatório gerado pelo **RH DA CONVENENTE**, contendo os valores das parcelas que “foram” e das que “não foram” descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES. A CONVENENTE deverá enviar este relatório de retorno à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, até o 10º (décimo) dia de cada mês pelo e-mail XXXXXX validando as consignações efetuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, operações de Crédito Pessoal Consignado aos (Quais funcionários) da CONVENENTE conforme legislação vigente, desde que associados da **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, e que atendam aos requisitos exigidos internamente pela Instituição Financeira para a realização de operações de crédito.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder empréstimos a cada PROPONENTE que atender as condições operacionais, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pelo RH da **CONVENENTE**, cabendo unicamente a **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo: O TOMADOR do Crédito Pessoal Consignado deverá autorizar expressamente a CONVENENTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente



sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: Será responsabilidade da Conveniente:

- a) Prestar informações à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, sobre o(s) PROPONENTE(S) do Crédito Pessoal Consignado, inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b) A CONVENIENTE informará à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- c) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Crédito Pessoal Consignado contratado com a **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**.
- d) Encaminhar à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, para o e-mail XXXXX, o RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA”, com as informações analíticas das parcelas descontadas. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** por meio de transferência eletrônica.
- e) Quando solicitado pela **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, deve-se reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- f) Informar à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** nos prazos da Cláusula Sexta do presente termo, os casos de extinção do vínculo com (a empresa/conveniente), falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES, deverão ser comunicados através dos e-mail XXXXXXXX
- g) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, salvo por determinação de autoridade competente, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.



i) Efetuar o repasse do valor consignado em folha para a **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** durante todo o período do empréstimo consignado, mesmo que o presente Termo de Convênio esteja rescindido, respeitando sempre o prazo de cada contrato, cláusulas e condições assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL: Será responsabilidade da **CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**:

- a) Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONVENENTE**.
- b) Recepcionar o arquivo “**RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO**” e realizar a conferência dos valores constantes no relatório com os valores recebidos da **CONSIGNANTE**, bem como, efetuar a quitação das respectivas parcelas.
- c) Informar a **CONVENENTE/MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** quando ocorrer divergência de informação dos valores depositados em relação aos arquivos enviados e recebidos.
- d) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **TOMADOR** junto à Seguradora quando este for contratado e aceito pelo **TOMADOR**.
- e) Informar a **CONVENENTE/ MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos **TOMADORES**.
- f) Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONVENENTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** de informações e/ou recursos financeiros.
- g) Efetuar a cobrança, diretamente ao **TOMADOR**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONVENENTE**.
- h) Efetuar a restituição à **CONVENENTE** do(s) valor(es) repassado(s) em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL : A **CONVENENTE** enviará até o **último dia útil de cada mês**, para a conta nº 6325-8 agência 0738-2, **Banco Brasil 001**, de titularidade da **CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL CNPJ 03.485.130/0001-50**, por meio de transferência eletrônica, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do Crédito Pessoal Consignado contratado pelos **TOMADORES**, a partir dos dados informados no relatório **ENVIO CONSIGNADO COBRANÇA**, devendo o valor transferido ser igual ao total dos



valores constantes no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** fará a retenção do montante financeiro até que a CONVENIENTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo: A **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso ou não envio à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONVENIENTE será comunicada pela **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** sobre a pendência.

Parágrafo Quarto: Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** notificará a CONVENIENTE sobre o atraso.

Parágrafo Quinto: Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de toda(s) a(s) pendência(s) pela CONVENIENTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A CONVENIENTE, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO:

Em caso de desligamento do TOMADOR, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cabe a CONVENIENTE proceder a cobrança dos valores vincendos diretamente do tomador.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE também deverá informar à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** em até **03 (três)** dias úteis após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à



seguradora (morte natural ou acidental), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do empréstimo quando este tenha sido contratado e aceito pelo TOMADOR.

Parágrafo Segundo: Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente devendo a CONVENIENTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO: O presente termo de convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão rescindir o presente termo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, todavia as obrigações das partes permanecerão intangíveis em relação aos empréstimos em vigor.

Parágrafo Segundo: O termo de convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações.

Parágrafo Terceiro: Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES: Consideram-se infrações o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste termo e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. Da mesma forma, o não repasse dos recursos descontados da remuneração do TOMADOR pela CONVENIENTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente termo e na caracterização da CONVENIENTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, além da configuração do crime de apropriação indébita.

Parágrafo Único: É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do presente termo, promover a sua imediata rescisão, independentemente da



adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA: Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido, considerando os índices do IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

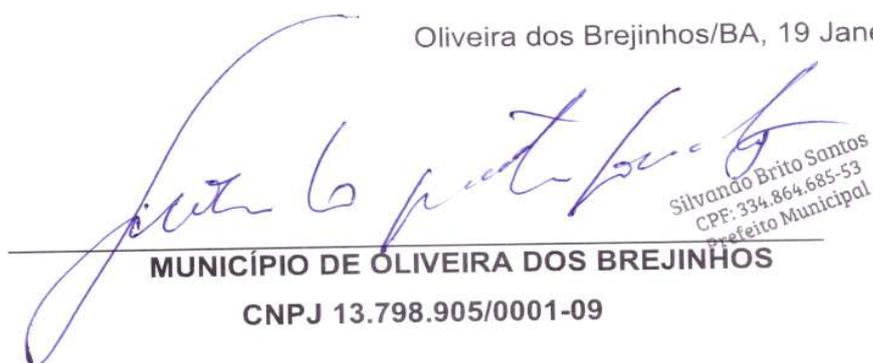
Parágrafo Único: Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS: Este termo de convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Braço de Norte/ Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.,

Oliveira dos Brejinhos/BA, 19 Janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ 13.798.905/0001-09

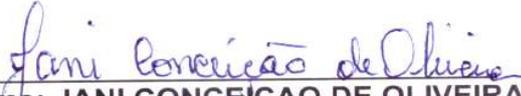
Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal


CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL
CNPJ 03.485.130/0001-50





Testemunhas:



Nome: JANI CONCEICAO DE OLIVEIRA
CPF: 639.365.695-68



Nome: JACSON DALMAGRO
CPF: 004.691.729-24



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B658-827C-39B0-219C-A478> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B658-827C-39B0-219C-A478



Hash do Documento

495e16489390313012635fcb8e5462471e37396c9f9d0573e8ffdc894efc7cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/03/2024 17:45 UTC-03:00